

**PROJETO DE LEI N.º 01/2014
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014**

INSTITUI PROGRAMA VALE-REFEIÇÃO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal, de caráter indenizatório, denominado Vale-Refeição, para os Servidores do Legislativo Municipal.

§ 1º - Serão beneficiários do Programa os Servidores Municipais Efetivos e os Cargos em Comissão.

§ 2º - O Servidor será incluído automaticamente no Programa, podendo requerer sua exclusão, mas desde que o faça expressamente.

§ 3º - Os Servidores em gozo de Licença Prêmio e Licença para tratar de interesses particulares não terão direito ao benefício.

§ 4º - Os Servidores que sofrerem penalidades disciplinares durante o período aquisitivo, também não terão direito ao benefício do vale-refeição naquele mês.

§ 5º - O Programa terá início no mês de fevereiro em curso.

§ 6º - Este programa não terá nenhuma contra partida por parte dos servidores.

Art. 2º - Os vales-refeição serão fornecidos através de convênio a ser efetivado com empresas especializadas em administração de programas desta natureza ou creditados diretamente na folha de pagamento do servidor.

Parágrafo Único – Na eventualidade de atraso na realização de procedimentos legais para a implementação, caberá a Câmara de Vereadores disponibilização do valor aos servidores através da folha de pagamento.

Art. 3º - O valor inicial do vale refeição será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) ao mês, sendo reajustado anualmente por Resolução da Mesa, na mesma data e no mesmo índice quando da revisão geral anual dos servidores do legislativo.

Parágrafo único – O valor do benefício criado por este Lei poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios e/ou para despesas com alimentação.

Art. 4º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a firmar contrato com empresas para os fins previstos nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito especial, através de transposição de dotações, para dar cobertura às disposições da Presente Lei.

Parágrafo Único – A classificação das dotações a serem abertas, bem como os valores de transposição de dotações será estabelecida através de Decreto Municipal, quando da abertura dos respectivos créditos.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 7º - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO do presente exercício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições contraditórias.

SÃO JOSÉ DO OURO, 06 de fevereiro de 2014.

Leônidas Giacometi
Presidente

Antonio Carlos Mazutti
Vice Presidente

Edoete Gandin Vanz
Secretaria

Just. 01/2014

Justificativa ao Projeto de Lei n.º 01/2014

São José do Ouro, RS, 06 de janeiro de 2014

Senhores Vereadores:

Apresentamos para a devida apreciação e votação dos Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, o qual institui o Programa Vale-refeição, aos servidores do Legislativo municipal.

Visa-se com esta medida, propiciar aos nossos servidores, maior poder aquisitivo, bem como, minimizar o impacto orçamentário nas contas públicas, posto que, tal programa não incide diretamente no índice da folha de pagamento.

Diante dessa proposição, estaremos aumentando o poder de compra dos servidores, bem como, este não afetará o controle de nossos gastos com pessoal, do qual primamos pela responsabilidade fiscal, no atendimento a um de seus importantes preceitos, coadunando-se com a melhoria salarial ora patrocinada.

Contamos com o apoio de Vossas Excelências, na aprovação do presente Projeto de Lei, dispensando-se a tramitação regimental.

Atenciosamente.

Leônidas Giacometi
Presidente

Antonio Carlos Mazutti
Vice Presidente

Edoete Gandin Vanz
Secretaria

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
REALIZAÇÃO DE DESPESAS**

Reajuste do valor do Vale Refeição

**Exercício de 2014
Janeiro**

Objetivo

Criação Vale Refeição concedido aos servidores do Legislativo no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Item	Cargos	Nº	Valor Unitário	Valor Despesa Mensal acréscimo R\$
Criação do Programa Vale Refeição				
01	Criação do Programa Vale Refeição aos servidores do Legislativo de São José do Ouro, envolve os servidores ativos e CCs.	212 *	120,00	480,00

(*) Previsão média mensal de concessão de vales Refeição

**DECLARAÇÃO DE DESPESAS
REALIZAÇÃO DE DESPESAS VALE REFEIÇÃO**

FINALIDADE: Criação do programa vale refeição concedido aos servidores do Município.

Item	Cargos	Nº	Valor Unitário	Valor Despesa Mensal acréscimo R\$
Criação do Programa Vale Refeição				
01	Criação do Programa Vale Refeição aos servidores do Legislativo de São José do Ouro, envolve os servidores ativos e CCs.	212 *	120,00	480,00

JUSTIFICATIVA: Necessidade da Administração de conceder o programa Vale Refeição, visando propiciar condições de utilização do vale como alimentação aos servidores do legislativo e desta forma, melhorar a fonte de recursos de cada servidor.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2014	2015	2016
Gastos com a meta proposta	5.760,00	6.220,00	6.717,00
	5.760,00	6.220,00	6.717,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2014	2015	2016
Gastos com recursos próprios	5.760,00	6.220,00	6.717,00
	5.760,00	6.220,00	6.717,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária de gastos previstas na lei-de-meios em execução e através da suplementação por Decreto das dotações existentes.

São José do Ouro RS, 08 de fevereiro de 2014

Setor de Contabilidade

ECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 06/04/2010, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subseqüentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

São José do Ouro RS, 08 de fevereiro de 2014.

Leônidas Giacometi

Presidente